



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



**EDITAL – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP
SEDIADAS LOCAL E REGIONALMENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
(www.bnc.org.br)**

Processo Administrativo nº **202303060013**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ANADIA**, CNPJ nº 12.227.351/000-19, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelas Portarias nº 22/2021 e 402/2023, sediado à Rua Moreira Lima, 13 - Centro, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do **Decreto Federal nº 7.892/2013**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal 003/2022**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura das propostas no dia 08 de junho de 2023, às 09h00min;**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 08 de junho de 2023, às 09h10min.**
- **Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**

Considerando as previsões legais e a constatação da existência de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, potenciais fornecedores localizadas regionalmente, a presente licitação priorizará a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas LOCAL E REGIONALMENTE, para cumprimento do Decreto Municipal nº 003/2022; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Considerando a necessidade de definir o critério de regionalidade, para o objeto desta licitação, as empresas sediadas no Município de Anadia/AL são Locais, Maribondo/AL e Boca da Mata/AL, Regionais.

As ME, EPP e MEI, sediadas no Município de Anadia, terão prioridade de contratação sobre as empresas de outras localidades, com o pagamento de valor de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Em conformidade com o Art. 9º, Inciso II, Alínea b) do Decreto Municipal nº 003/2022 e Parágrafo Terceiro do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 alteração pela Lei Complementar 147/2014.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL E REGIONALMENTE**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19

Rua Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do **ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 3.3.2. Para participação no pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até 1 (uma) hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada
- 3.3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br
- 3.3.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa
- 3.3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**
- 3.3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 3.3.7. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico
- 3.3.8. **O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras**
- 3.3.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante
- 3.3.10. A Prefeitura Municipal de Anadia não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.
- 4.1.1. Em relação aos itens 1 a 42, 44 a 153, 155 a 175, 178 a 245, 249 a 260, 262 a 276, a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte
- 4.1.2. Em relação aos itens 277 a 284, **COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte
- 4.1.3. Em relação aos itens 43, 154, 176, 177, 246, 247, 248 e 261, **COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA** - para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.
- 4.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo **MENOR PREÇO**.
- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.5. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.5.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 4.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.5.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.5.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante **ENTREGARÁ** e registrará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **DECLARAÇÕES**:
 - 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total;
 - 6.1.2. Marca; (quando Solicitado no Edital ou Termo de Referência)
 - 6.1.3. Fabricante/Modelo; (quando Solicitado no Edital ou Termo de Referência)
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (UM CENTAVO), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.28.1. no país;
 - 7.28.2. por empresas brasileiras;
 - 7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.
- 7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.4.1. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.4.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 9.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.
- 9.3. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.7. Caso o licitante detentor do **MENOR PREÇO** seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
 - 9.11.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

9.12. Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 9.12.1. Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19

Rua Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 9.12.2. Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando cancelada pela Junta Comercial, **quando se tratar de ME, EPP, com demonstração das últimas alterações.**
- 9.13. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:**
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.5. **A Ata de Registro de Preços, durante sua validade não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, por não ser de interesse da Administração.**

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- 16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 16.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:
- 21.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
 - 21.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 21.1.5. Não manter a proposta;
 - 21.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 21.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 21.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 21.2. As sanções do subitem acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 21.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892, de 2013:
- 21.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de **Anadia** e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 21.3.2. Multa.
- 21.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Anadia e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de **Anadia** ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.
- 21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.
- 23.2. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, **na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Rua Moreira Lima, 13 – Centro - Anadia, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail cpl.anadia@gmail.com ou site <http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> .
- 24.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.
- 24.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 24.13.2. ANEXO II - Declarações em geral;
 - 24.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta
 - 24.13.4. ANEXO IV - Termo de Adesão.
 - 24.13.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 24.13.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato;
 - 24.13.7. ANEXO VII - Justificativa para participação apenas das empresas Regionais
 - 24.13.8. ANEXO VIII - Decreto Municipal 03/2022

Anadia - Alagoas, 26 de maio de 2023.

Reginaldo da Cruz Vasconcelos
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Determinar as condições de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** para atender as Secretárias do Poder Executivo de Anadia-AL, no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS FERRAGENS	UNID.	TOTAL
1	CADEADO E-25.	UNID.	50
2	CADEADO E-30.	UNID.	50
3	CADEADO E-40.	UNID.	40
4	CADEADO CRT-70, CHAVE TETRA.	UNID.	25
5	PREGO TELHEIRO COM VEDAÇÃO	KG	20
6	FECHADURA PARA PORTA PRINCIPAL (EXTERNA)	UNID.	50
7	FECHADURA PARA BANHEIRO (WC)	UNID.	40
8	FERROLHO PARA PORTA DE 10,00CM	UNID.	40
9	CORRENTE AM AÇO, ELO CURTO SOLDADO E GALVANIZADA 16MM (5/8)	METRO	30
10	DOBRADIÇA DE CRUZ	PARES	80
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE REVESTIMENTO PARA FORRO	UNID.	TOTAL
11	PERFIL "T" GALVANIZADO (PARA FIXAÇÃO DE FORRO PVC) 6M.	UNID.	100
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS PORTAS E JANELAS	UNID.	TOTAL
12	FORRA (CAIXA PARA PORTA) EM MASSARANDUBA ATÉ 90,00X210,00CM	UNID.	30
13	PORTA ALMOFADADA, TIPO MADEIRA DE LEI,DE 80,00X210,00CM	UNID.	30
14	PORTA ALMOFADADA, TIPO MADEIRA DE LEI,DE 90,00X210,00CM	UNID.	30
15	PORTA PRENSADA , TIPO LAMINADA REVESTIDADE 80,00X210,00CM	UNID.	20
16	PORTA PRENSADA, TIPO LAMINADA REVESTIDA DE 90,00X210,00CM	UNID.	20
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS MARCENARIA	UNID.	TOTAL
17	CHAPA MADEIRA PRENSADA, TIPO COMPENSADO NAVAL 2,20 X 1,60 CM 10 MM	UNID.	60
18	CHAPA MADEIRA PRENSADA, TIPO COMPENSADO NAVAL 2,20 X 1,60 CM 15 MM	UNID.	60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



19	MDF, TIPO MADEIRADO NOGUEIRA DUPLA FACE, 2750X1840X25MM	UNID.	30
20	COLA CONTATO TIPO FÓRMICA 2,8 KG.	UNID.	30
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS CARPINTARIA, MADEIRAMENTO E COBERTA	UNID.	TOTAL
21	LINHA DE MASSARANDUBA DE 5 X 10 CM.	MT LINEAR	300
22	LINHA DE MASSARANDUBA DE 5 X 12 CM.	MT LINEAR	300
23	LINHA DE MASSARANDUBA DE 5 X 15 CM.	MT LINEAR	300
24	LINHA DE MASSARANDUBA DE "7 X 20 CM".	MT LINEAR	300
25	LINHA DE MASSARANDUBA DE "7 X 25 CM".	MT LINEAR	300
26	LINHA DE MASSARANDUBA DE "7 X 30 CM".	MT LINEAR	300
27	BARROTE MASSARANDUBA DE 10 X 10 CM.	MT LINEAR	300
28	CAIBRO MAÇARANDUBA DE 3CM X 5CM	MT LINEAR	400
29	RIPAS DE MAÇARANDUBA 5 X 1,5 CM	MT LINEAR	400
30	TABUA, TIPO "MISTA" DE CONSTRUÇÃO, DE 30,00CM	MT LINEAR	400
31	PREGO 1.1/2 X 13 (RIPAR)	KG	35
32	PREGO 3X8 (CAIBRAR)	KG	35
33	PREGO DE 4X6" (LINHAR)	KG	35
34	TELHA FIBROCIMENTO 0,50 X 2,44 MTS X 4MM SEM AMINHANTO	UNID.	150
35	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 2,44 MTS X 6MM SEM AMINHANTO	UNID.	100
36	TELHA TIPO COLONIAL EM PVC MEDINDO 0,90 X 2,30 MT	UNID.	50
37	MANTA ASFLATICA ALUMÍNIO 20CM X 10MTS	UNID.	50
38	MANTA ASFLATICA ALUMÍNIO 45CM X 10MTS	UNID.	50
39	MANTA ASFLATICA ALUMÍNIO 90CM X 10MTS	UNID.	15
40	TELHA DE CERÂMICA, MODELO COLONIAL, TIPO A, MEDINDO NO MÍNIMO 50,00CM DE COMPRIMENTO	MILHEIRO	30
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNID.	TOTAL
41	LUMINÁRIA PÚBLICA EXTERNA LED SMD IP68 50W 7.000 LM	UNID.	190
42	CABO RÍGIDO 35MM 750V PEÇA COM 100M - IMETRO	UNID.	12
43	CABO RÍGIDO 50MM 750V PEÇA COM 100M - IMETRO - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNID.	12
44	ALICATE UNIVERSAL CABO REVESTIDO 8"	UNID.	10
45	FITA ADESIVA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO, DE 19,00 MM X 5MTS.	UNID.	200
46	HASTE DE ATERRAMENTO DE 1,50 M	UNID.	20
47	ANEL PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UNID.	20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PREDIAL	UNID.	TOTAL
48	LÂMPADA BULBO LED 11W BIVOLTE E-27	UNID.	200
49	LÂMPADA BULBO LED 20W BIVOLTE E-27	UNID.	200
50	LÂMPADA BULBO LED 30W BIVOLTE E-27	UNID.	100
51	LÂMPADA BULBO LED 40W BIVOLTE E-27	UNID.	100
52	LUMINÁRIA LED SLIM DE SOBREPOR 36W	UNID.	100
53	REFLETOR EM LED SMD, IP > 66, 30W, LUMENS >4.400.	UNID.	20
54	REFLETOR EM LED SMD, IP > 66, 50W, LUMENS >4.000.	UNID.	30
55	EXTENSÃO FILTRO DE LINHA – NOVO PADRÃO, COM MÍNIMO DE 03 TOMADAS.	UNID.	10
56	CABO PP 3,00 X 2,50MM PEÇA COM 100M - IMETRO	UNID.	30
57	CABO PP 3,00 X 4,00MM PEÇA COM 100M - IMETRO	UNID.	30
58	CABO PP 3,00 X 6,00MM PEÇA COM 100M - IMETRO	UNID.	30
59	LUMINÁRIA LED 100W TIPO HIGH BAY INTERNA, 14.000 LM	UNID.	40
60	LÂMPADA SUPER LED, ALTA POTENCIA, 80W, 8.000 LM, E-40 BULBO.	UNID.	50
61	FITA ADESIVA ISOLANTE ANTI-CHAMA, DE 19,00 MM X 10,00 M	UNID.	200
62	ELETRODUTO FLEXÍVEL DE 25MM, PEÇA COM 50,00M	UNID.	10
63	ELETRODUTO FLEXÍVEL DE 32MM, PEÇA COM 25,00M	UNID.	10
64	BENGALA P/ ENTRADA DE REDE MONOFÁSICA	UNID.	20
65	BENGALA P/ ENTRADA DE REDE TRIFÁSICA	UNID.	20
66	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 50 A	UNID.	30
67	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 30 A	UNID.	40
68	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40 A	UNID.	40
69	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50 A	UNID.	40
70	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 80 A	UNID.	40
71	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100 A	UNID.	60
72	INTERRUPTOR CONJUGADO COM TOMADA	UNID.	60
73	TOMADA SIMPLES, NOVO PADRÃO	UNID.	40
74	TOMADA DUPLA, NOVO PADRÃO	UNID.	25
75	TOMADA TRIPLA, NOVO PADRÃO	UNID.	30
76	LUMINÁRIA ALETADA EM METAL, RETANGULAR DE EMBUTIR, 2X40W FLUOR. COMPLETA COM REATORES E LAMPADAS FLUOR. SUBSTITUÍVEIS COM 120CM E DEMAIS ACESSÓRIOS.	UNID.	150
77	FIO PARALELO 2 X 2,5MM C/ 100MTS	UNID.	50
78	EXTENSÃO COM 05 METROS	UNID.	30
79	EXTENSÃO COM 10 METROS	UNID.	30
80	CAIXA MEDIDOR POLIFÁSICA CM3 N1 ELETROBRÁS	UNID.	15
81	ESCADA EM ALUMÍNIO, TIPO CAVALETE COM 08 DEGRAUS	UNID.	8
82	REATOR PARTID RAPIDA DE 1 X20	UNID.	250
83	REATOR PARTID RAPIDA DE 1 X40	UNID.	250



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



84	REATOR PARTID RAPIDA DE 2 X20	UNID.	200
85	REATOR PARTID RAPIDA DE 2X40	UNID.	200
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO PÚBLICA E PREDIAL	UNID.	TOTAL
86	ANCINHO CURVO FORJADO REFORÇADO DE 30CM COM CABO.	UNID.	20
87	CARRO DE MÃO, CAÇAMBA 65 LTS COM CHAPA SUPER REFORÇADA (CHAPA 18) E CHASSI EM CANTONEIRA.	UNID.	50
88	PNEU PARA CARRO DE MÃO 3,25 X 8	UNID.	40
89	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO 3,25 X 8	UNID.	30
90	FACÃO PARA MATO EM AÇO CARBONO 16'	UNID.	20
91	MARRETAS DO TIPO AÇO 1KG, COM CABO EM MADEIRA	UNID.	10
92	MARRETAS DO TIPO AÇO 2KG, COM CABO EM MADEIRA	UNID.	5
93	MARRETAS DO TIPO AÇO 5KG, COM CABO EM MADEIRA	UNID.	5
94	TALHADEIRAS DO TIPO AÇO DE 25CM	UNID.	20
95	PONTEIROS DO TIPO AÇO DE 25CM	UNID.	10
96	CAVADOR RETO COM CABO	UNID.	20
97	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UNID.	25
98	ALAVANCA EM AÇO COM 1,5MT	UNID.	10
99	CABO MADEIRA PARA CHIBANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNID.	40
100	CABO MADEIRA PARA ENXADA, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNID.	40
101	KIT PARA JARDIM	UNID.	15
102	LÂMINA DE SERRA PARA ARCO DE SERRA MANUAL	UNID.	80
103	ARCO DE SERRA MANUAL, CABO FECHADO	UNID.	15
104	ENXADA 2 LBS (24CM) COM CABO EM MADEIRA	UNID.	40
105	ENXADA 2,5 LBS (30CM) COM CABO EM MADEIRA	UNID.	40
106	TESOURA PARA GRAMA 12' COM CABO MADEIRA		20
107	FOICE ROÇADEIRA COM CABO	UNID.	40
108	PICARETA COM CABO	UNID.	40
109	ENXADECO COM CABO	UNID.	40
110	CORDA TIPO SEDA TRANÇADA 12MM	MT LINEAR	1.000
111	CORDA NYLON TRANÇADO 25MM, ROLO COM 220 MTS	UNID.	5
112	TRENA C/ 50 METROS	UNID.	5
113	TRENA C/ 5 METROS	UNID.	20
114	RÉGUA ALUMÍNIO P/ PEDREIRO	UNID.	15
115	DESEMPOLADEIRA DENTADA	UNID.	10
116	DESEMPOLADEIRA RETA	UNID.	10
117	COLHER P/ PEDREIRO	UNID.	10
118	FURADEIRA IMPACTO 3/8 550W	UNID.	4
119	ELETRODO 6013 2,50MM C/ 5KG	UNID.	20
120	ELETRODO 6013 3,25MM C/ 5KG	UNID.	20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



121	VÍDEA 6 X 100MM	UNID.	12
122	BROCA VÍDEA 8 X 120MM	UNID.	15
123	BROCA VÍDEA 10 X 150MM	UNID.	15
124	BROCA VÍDEA 12 X 150MM	UNID.	15
125	BROCA VÍDEA 16 X 150MM	UNID.	15
126	BROCA VÍDEA 5 X 85MM	UNID.	15
127	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	UNID.	15
128	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	UNID.	15
129	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	UNID.	15
130	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	UNID.	15
131	BROCA AÇO RÁPIDO 7/16	UNID.	15
132	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	UNID.	15
133	DISCO DE LIXA FERRO	UNID.	20
134	MANGUEIRA PARA JARDIM 1" EM PVC COM REVESTIMENTO EM BORRACHA REFORÇADA , COM 50 MTS	UNID.	10
135	PÁ QUADRADA C/CABO	UNID.	40
136	PÁ DE BICO C/ CABO	UNID.	40
137	CARRO DE MÃO POP.	UNID.	50
138	DISCO DIAMANTADO VÍDEA (MAKITA) LISO 4,5'	UNID.	20
139	DISCO DIAMANTADO VÍDEA TURBO (MAKITA) 4,5'	UNID.	20
140	VASSOURAS DO TIPO AÇO COM REGULAGEM	UNID.	100
141	VASSOURÃO 40CM, CEPA PLÁSTICA, CERDAS DE NYLON COM CABO REFORÇADO(28 MM DE DIÂMETRO)	UNID.	200
142	ARAME FARPADO – EM AÇO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 1,60 MM, COM TRIPLA CAMADA DE GALVANIZAÇÃO, ROLO COM 500 M DE COMPRIMENTO, INDICADO PARA FAZER CERCAS, MUROS ENTRE OUTROS.	ROLO	10
143	GRAMPO GALVANIZADO PARA CERCA 1 KG, 1 X 9	UND	25
144	ARAME GALVANIZADO Nº 14	KG	40
145	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	40
146	ALICATE DE PRESÃO 10"	UND	4
147	ALICATE REBITADOR	UND	10
148	MARTELO DE 23MM	UND	20
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA ÁGUA	UNID.	TOTAL
149	TUBO PVCH SOLDA 20,00 MM X 6MT HOMOLOGAÇÃO IMETRO	UNID.	100
150	TUBO PVCH SOLDA 25,00 MM X 6MT HOMOLOGAÇÃO IMETRO	UNID.	150
151	TUBO PVCH SOLDA 50,00 MM X 6MT HOMOLOGAÇÃO IMETRO	UNID.	150
152	TUBO PVCH SOLDA 60,00 MM X 6MT HOMOLOGAÇÃO IMETRO	UNID.	150



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



153	TUBO PVCH SOLDA 85,00 MM X 6MT HOMOLOGAÇÃO IMETRO	UNID.	150
154	TUBO PVC DEFOFO PN60, 1 MPA, 250MM X 6MT HOMOLOGAÇÃO IMETRO COM A NORMA ABNT NBR 7665/07. - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNID.	75
155	JOELHO 45° PVCH SOLDA 20,00 MM	UNID.	60
156	JOELHO 45° PVCH SOLDA 25,00 MM	UNID.	60
157	JOELHO 45° PVCH SOLDA 50,00 MM	UNID.	60
158	JOELHO 45° PVCH SOLDA 60,00 MM	UNID.	60
159	JOELHO 45° PVCH SOLDA 85,00 MM	UNID.	60
160	JOELHO PVCH SOLDA 20,00 MM	UNID.	60
161	JOELHO PVCH SOLDA 25,00 MM	UNID.	60
162	JOELHO PVCH SOLDA 50,00 MM	UNID.	60
163	JOELHO PVCH SOLDA 60,00 MM	UNID.	60
164	JOELHO PVCH SOLDA 85,00 MM	UNID.	60
165	JOELHO PVCH SR DE 20,00 MM X 1/2'	UNID.	60
166	JOELHO PVCH SR DE 25,00 MM X 1/2'	UNID.	60
167	JOELHO PVCH SR DE 25,00 MM X 3/4'	UNID.	60
168	LUVA PVCH SR DE 25,00 MM X 3/4'	UNID.	60
169	LUVA PVCH SR DE 25,00 MM X 1/2'	UNID.	60
170	LUVA PVCH SR DE 20,00 MM X 1/2'	UNID.	60
171	COLA PRÓPRIA PARA ENCANAMENTO EM PVC, EM EMBALAGEM COM 75 GR	UNID.	200
172	FITA VEDA ROSCA, EM EMBALAGEM COM 20,00 M	UNID.	300
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA ESGOTO	UNID.	TOTAL
173	TUBO TIPO PVC ESGOTO VAR DE 6, 00 MT DE 40,00 MM HOMOLOGAÇÃO IMETRO	UNID.	200
174	TUBO TIPO PVC ESGOTO VARA DE 6,00 MTS DE 50,00 MM HOMOLOGAÇÃO IMETRO	UNID.	250
175	TUBO TIPO PVC ESGOTO VARA DE 6,00 MTS DE 100,00 MM HOMOLOGAÇÃO IMETRO	UNID.	350
176	TUBO TIPO PVC, ESGOTO VARA COM 6,00M DE 200,00 MM HOMOLOGAÇÃO IMETRO - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNID.	225
177	TUBO PVC TIPO COLETOR REFORÇADO 300MM (LARANJA) COM ANEL, VARA DE 6 MTS. - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNID.	23
178	JOELHO TIPO PVC ESGOTO DE 40, 00 MM	UNID.	50
179	JOELHO TIPO PVC ESGOTO DE 50, 00 MM	UNID.	50
180	JOELHO TIPO PVC ESGOTO DE 100, 00 MM	UNID.	50
181	JOELHO TIPO PVC ESGOTO DE 200, 00 MM	UNID.	50
182	TEE TIPO PVC ESGOTO DE 40, 00 MM	UNID.	50
183	TEE TIPO PVC ESGOTO DE 50, 00 MM	UNID.	60
184	TEE TIPO PVC ESGOTO DE 100, 00 MM	UNID.	60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



185	JOELHO TIPO PVC DE 45° ESGOTO DE 40, 00 MM	UNID.	60
186	JOELHO TIPO PVC DE 45° ESGOTO DE 50, 00 MM	UNID.	60
187	JOELHO TIPO PVC DE 45° ESGOTO DE 100, 00 MM	UNID.	60
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS TORNEIRAS E REGISTROS HIDRÁULICOS	UNID.	TOTAL
188	REGISTRO, TIPO PRESSÃO, EM METAL LATÃO, ACABAMENTO (CANOPLA) EM INOX, 1/4 VOLTA, DE 25,00 MM	UNID.	20
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE LOUÇA SANITÁRIA	UNID.	TOTAL
189	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DUPLO ACIONAMENTO (3/6 LTS), COR CONFORME SOLICITAÇÃO ADM.	UNID.	15
190	VASO SANITÁRIO COMUM, COR CONFORME SOLICITAÇÃO ADM.	UNID.	20
191	MICTÓRIO LOUÇA, COR CONFORME SOLICITAÇÃO ADM.	UNID.	5
192	VASO SANITÁRIO INFANTIL COM CAIXA DESCARGA ACOPLADA DUPLO ACIONAMENTO (3/6 LTS), COR CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNID.	10
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS CAIXAS D'ÁGUA	UNID.	TOTAL
193	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPAS, PLÁSTICA, COM CAPACIDADE PARA 500,00 LITROS	UNID.	20
194	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPAS, PLÁSTICA, COM CAPACIDADE PARA 1.000,00 LITROS	UNID.	20
195	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPAS, PLÁSTICA, COM CAPACIDADE PARA 2.000,00 LITROS	UNID.	10
196	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPAS, PLÁSTICA, COM CAPACIDADE PARA 5.000,00 LITROS	UNID.	6
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS	UNID.	TOTAL
197	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 3/4 / 1/2	UNID.	30
198	CAIXA DE DESCARGA TIPO PVC COMPLETA	UNID.	70
199	ASSENTO SANITÁRIO COMUM TIPO PVC	UNID.	60
200	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO TIPO PVC RÍGIDO.	UNID.	30
201	ASSENTO SANITÁRIO PARA ACESSIBILIDADE DE DEFICIENTES, TIPO PVC RÍGIDO.	UNID.	10
202	KIT PARAFUSO E BUCHA PARA ASSENTAR VASO SANITÁRIO	UNID.	30
203	SIFÃO SANFONADO TIPO PVC UNIVERSAL	UNID.	130
204	BARRA DE APOIO WC ACESSIBILIDADE, EM METAL LATÃO, COM ACABAMENTO CROMADO 60CM	UNID.	10
205	BARRA DE APOIO WC ACESSIBILIDADE, EM METAL LATÃO, COM ACABAMENTO CROMADO 80CM	UNID.	10
206	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO	UNID.	30
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE TINTAS PARA PINTURA	UNID.	TOTAL
207	TINTA ACRÍLICA INTERNA/EXTERNA, SEMI-BRILHO, CORES PRE FABRICADAS CONFORME CATÁLOGO PADRÃO DO FABRICANTE, LATÃO DE 18,00 l - COM ABRAFATI	UNID.	60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



208	TINTA ACRÍLICA INTERNA/EXTERNA, COM ACABAMENTO FOSCO, CORES PRE FABRICADAS CONFORME CATÁLOGO PADRÃO DO FABRICANTE, LATÃO DE 18,00 ℓ - COM ABRAFATI	UNID.	60
209	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, CORES PRE FABRICADAS CONFORME CATÁLOGO PADRÃO DO FABRICANTE, 18L - COM ABRAFATI	UNID.	60
210	TINTA ACRÍLICA PARA INTERIORES, COM ACABAMENTO FOSCO, CORES PRE FABRICADAS CONFORME CATÁLOGO PADRÃO DO FABRICANTE, LATÃO DE 18,00 ℓ - COM ABRAFATI	UNID.	60
211	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, RECOMENDADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RODOVIAS E VIAS PÚBLICAS, REFLETORIZAÇÃO DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT/ NBR 16.184 - MICROESFERAS DE VIDRO. 3,6 LTS - COM ABRAFATI	UNID.	100
212	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, SECAGEM EXTRA RÁPIDA, BRILHO OU ACETINADO, CORES PRE FABRICADAS CONFORME CATÁLOGO PADRÃO DO FABRICANTE, 3,6LTS - COM ABRAFATI	UNID.	100
213	FUNDO PARA FERRO (ZARCÃO) 3,6 LTS - COM ABRAFATI	UNID.	228
214	CORANTE TIPO BISNAGA 50ML, CORES VARIADAS - COM ABRAFATI	UNID.	229
215	VERNIZ ALTO BRILHO, COM FILTRO SOLAR, SECAGEM RÁPIDA, LATA DE 3,60 ℓ - COM ABRAFATI	UNID.	230
216	CAL HIDRATADA PARA PINTURA, SACO DE 10,00 KG - COM ABRAFATI	UNID.	231
217	TINTA SPRAY AEROSOL, USO GERAL, 350ML	UNID.	232
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS PARA PINTURA	UNID.	TOTAL
218	MASSA CORRIDA PVA, LATÃO DE 18,00 ℓ - COM ABRAFATI	UNID.	100
219	MASSA ACRÍLICA, LATÃO DE 18,00 ℓ - COM ABRAFATI	UNID.	40
220	SELADOR PARA MADEIRA, NA COR BRANCO, 18 LTS.	UNID.	40
221	SOLVENTE, LATA COM 5,00 ℓ	UNID.	40
222	BROCHA RETANGULAR (PARA CAIAÇÃO) 18X7,6CM	UNID.	80
223	LIXA PARA PAREDE	FOLHA	500
224	LIXA PARA FERRO	FOLHA	200
225	ROLO DE LÃ GRANDE, DE 23,00 CM COM CABO	UNID.	60
226	ROLO DE LÃ PEQUENO, DE 09,00 CM COM CABO	UNID.	60
227	ROLO DE ESPUMA, DE 09,00'' COM CABO	UNID.	50
228	PINCEL DE 01,00''	UNID.	60
229	PINCEL DE 01,50''	UNID.	60
230	PINCEL DE 02,00''	UNID.	69
231	PINCEL DE 03,00''	UNID.	60
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE EPI'S	UNID.	TOTAL
232	LUVA VAQUETA TOTAL (TODA EM VAQUETA) - TAM. GG	PARES	100



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



233	LUVA NITRÍLICA, EM ALGODÃO BANHADA DE BORRACHA FRENTE E VERSO, PUNHOS ELÁSTICOS.	PARES	100
234	LUVA DE MALHA PIGMENTADA, 4 FIOS, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE, PUNHO COM ELÁSTICO E COM BOLINHAS DE PIGMENTAÇÃO EM PVC NA PALMA.	PARES	200
235	LUVA ALTA TENSÃO 1 KV HOMOLOGADA COM CA.	PAR	6
236	LUVA COBERTURA (PROTEÇÃO) P/ LUVA DE ALTA TENSÃO COM CA.	PAR	6
237	CINTO PARA ELETRICISTA COM TALABARTE TIPO TRÊS PONTOS - HOMOLOGADO	CONJ	5
238	BOTA EM PVC , CANO MÉDIO 28 CM, TAM. 35 À 45.	PARES	300
239	BOTA EM PVC , CANO LONGO 33 CM, TIPO VALETEIRO, TAM. 35 À 45.	PARES	200
240	CAPAS PARA CHUVA, TIPO PLÁSTICO AMARELA, FORRADA	UNID.	40
241	ÓCULOS DE PROTEÇÃO DO TIPO ACRÍLICO	UNID.	10
242	CINTA DUPLA PARA OMBRO (PARA ROÇADEIRA)	UNID.	5
243	PERNEIRA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNID.	10
244	BOTA DE SEGURANÇA TIPO COURO SEM CADARÇO COM ELÁSTICO E BIQUEIRA PVC, SOLADO BICOMPONENTE, RESISTENTE A CORRENTE ELÉTRICA, HOMOLOGADA IMETRO, COM "CA". TAM. 35 À 45.	PARES	10
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE TUBOS PREMOLDADOS PARA SANEAMENTO	UNID.	TOTAL
245	TUBO EM CONCRETO ARMADO FCK40 MPA(MANILHA) PARA SANEAMENTO 400X1.000 COM ANEL DE ACOPLAMENTO.	UNID.	400
246	TUBO EM CONCRETO ARMADO FCK40 MPA(MANILHA) PARA SANEAMENTO 1.000X1.000 COM ANEL DE ACOPLAMENTO. - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNID.	300
247	TUBO EM CONCRETO ARMADO FCK40 MPA(MANILHA) PARA SANEAMENTO 1.500X1.000 COM ANEL DE ACOPLAMENTO. - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNID.	300
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA	UNID.	TOTAL
248	PIÇARRA COM ARGILA - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	M³	12.000
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE BLOCOS CERÂMICOS E CONCRETÍCIOS PARA ALVENARIA	UNID.	TOTAL
249	TIJOLO CERÂMICO DE SEIS FUROS, COM DIMENSÕES DE 9,00X14,00X19,00CM	UNID.	15.000
250	TIJOLO BATIDO TIPO "COMUM" PARA VALETAS, 4X9X19 CM	UNID.	20.000
251	BLOCO EM CONCRETO PREMOLDADO 2 FUROS, COM FUNDO VAZADO, 20X20X40CM (LARG.XALT.XCOMPR.)FCK-MPA 20	UNID.	2.000
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UNID.	TOTAL
252	VARÃO DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/16", COM 12 METROS	UNID.	250



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



253	VARÃO DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/8", COM 12 METROS	UNID.	250
254	VARÃO DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 1/2", COM 12 METROS	UNID.	200
255	VARÃO DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/8", COM 12 METROS	UNID.	150
256	VARÃO DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/4", COM 12 METROS	UNID.	150
257	VARÃO DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 1/4", COM 12 METROS	UNID.	200
258	VARÃO DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/16" COM 12 METROS	UNID.	200
259	ARAME RECOZIDO	KG.	200
ITEM	DESCRIÇÃO - ITENS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BASE	UNID.	TOTAL
260	AREIA TIPO AREIA DE PRAIA	M³	200
261	CIMENTO CII , SACO COM 50,00KG - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNID.	2.250
262	PEDRA QUEBRADA, TIPO BRITA Nº 1/2	M³	200
263	PEDRA QUEBRADA, TIPO BRITA Nº 3/4	M³	200
264	PEDRA QUEBRADA, TIPO BRITA Nº 01	M³	200
265	PEDRA QUEBRADA, TIPO RACHÃO	M³	100
266	PEDRA QUEBRADA, TIPO RACHINHA	M³	150
267	AREIA LAVADA TIPO GRANULOMETRIA GROSSA.	M³	400
268	AREIA FINA TIPO COLCHÃO DRENANTE.	M³	200
ITEM	DESCRIÇÃO - EQUIPAMENTOS	UNID.	TOTAL
269	ROÇADEIRA PROFISSIONAL - robusta e com estrutura resistente; equipada com empunhadura ergonômica que proporciona conforto na operação; sistema de arranque com redução de impacto proporcionar menor esforço na hora do arranque e maior vida útil do sistema. Motor: 2 tempos; Potência: 1,97CV (1,5kw); Cilindrada: 52cc; Rotação Máxima: 10.000 RPM; Rotação na lenta: 3.000 RPM; Eixo Cardã: Eixo Rígido 9 Estrias - Tamanho 153mm (1,53 metros); Tubo do eixo cardã: Tubo de Alumínio 28mm - Tamanho 150mm (1,50 metros); Lâmina: 3 pontas; Carretel: Sim; Arranque: Manual com mola retrátil; Combustível: Gasolina com Óleo 2 tempos; Cinto de sustentação: transversal; Tanque do Combustível: 1.200ml; Consumo: Aproximadamente 1,2 Litros por hora; Autonomia: Aproximadamente 1,2 hora; Guidão: Bi-Partido Fixado com Suportes parafusados. ACESSÓRIOS INCLUSOS: Lâmina 3 pontas; Carretel com fio de Nylon; Dosador de Combustível; Cinto transversal.	UND	5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



270	MOTOSSERRA A GASOLINA - Especificações Técnicas: Bomba de lubrificação automática da corrente; Sistema anti vibratório; Freio de corrente; Alto rendimento de corte; Diâmetro máximo de corte: 110 cm (2x55cm); Motor: 2 tempos; Cilindrada: 52 cc; Potência: HP (kw) 2,2kw; Rotação Máxima: (em vazio) rpm 11000; Rotação em Lenta: rpm 3.200 ± 200; Velocidade Máxima de corte: M/S 23.6; Carburador: Membrana; Sistema de Ignição: Eletrônico; Sistema de Partida: Manual retrátil; Combustível: Gasolina + Óleo 2T; Tanque de Combustível: 550 ml; Consumo Máximo: l/h 0,88; Tanque de Óleo de Corrente: 260 ml; Bomba de Óleo: Automática Regulável; Óleo: SAE 10W-30; Comprimento do sabre: 20; (55,5cm); Freio de Corrente: Sim. Itens Inclusos: 01 Motor 52 cc; 01 Sabre de 20 / 55,5 cm; 01 Corrente de corte; 01 Protetor do sabre; 01 Kit ferramentas; 01 Misturador de combustível; 01 Tampa lateral; 01 Manual de Instruções.	UND	4
271	BOMBA SUBMERSA - Bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 4", para bombear água potável com temperatura máxima de 30°C. Características: Potência (cv): 3; Estágios: 11; Fase: Trifásica; Voltagem: 230 V; Ø Recalque (pol): 2; Ø Rotor (mm): 77; Pressão máxima sem vazão (m.c.a.): 93. Detalhes Técnicos: Bocal de recalque 2" de aço inox AISI 304, com rosca BSP; Válvula de retenção incorporada de Poliamida; Eixo do bombeador de aço inox AISI 304; Mancal de Poliuretano Termoplástico e corpo do mancal de ABS; Rotor fechado de Policarbonato; Difusor de Noryl® GFN3(*); Divisão de aço inox AISI 430 Corpo, guarda cabo, intermediário e filtro de aço inox AISI 304; Motor elétrico encapsulado, 2 polos, 60 Hz; (*) Noryl® GFN3: Noryl® com 30% de fibra de vidro.	UND	8
272	CORTADOR DE GRAMA - equipado com um motor a gasolina de 6,5HP de potência máxima. A máquina possui saída lateral, traseira, recolhedor e reciclador de grama. Sua estrutura é fabricada em aço de alta resistência e durabilidade. Conta com um deck e lâmina que disponibilizam 53 cm ou 21" de largura de corte com 8 níveis de regulagens de altura. Suas rodas são rolamentadas, sendo que as frontais possuem 8" e as traseiras 10" de diâmetro. Isso proporciona ao usuário excelente dirigibilidade e agilidade nas operações. Possui tração traseira que oferece maior produtividade e praticidade na utilização. Especificações técnicas: Tipo do Motor: 4 Tempos; Rotação Máxima: 3600RPM; Potência Máxima: 6.5HP; Cilindrada: 196cc; Largura de corte: 530mm; Capacidade do Tanque: 1.0L; Capacidade do Óleo: 0.6L; Roda Dianteira: 8"; Roda Traseira: 10"; Refrigeração: Refrigerado a Ar; Cilindros: Monocilíndrico; Filtro de Ar: Duplo Elemento; Sistema de Partida: Manual Retrátil; Níveis de Regulagem de Altura: 8; Função: 4:1; Descarga: Lateral + Traseira; Coletor: Sim 60L; Característica Adicional: com Tração.	UND	6



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



273	COMPRESSOR DE PISTÃO - é indicado para várias aplicações, tais como serviços de pintura em geral, calibragem de pneus e inflamento de objetos. Versátil e fácil de usar, conta com vazão de 8,5 pcm e pressão de 120 lbf/pol ² . Produto leve e ergonômico, possui cabo de manobra e rodas que facilitam o transporte e manuseio durante o uso. Especificações Técnicas: Deslocamento teórico (pcm): 8,5; Reservatório: 25L; Tensão: 220V Monofásico; Dimensões do Produto LxAxP: 270 x 640 x 655mm; Peso Líquido (kg): 24,8; Potência do motor (hp): 2; Pressão de Operação Máxima (lbf/pol ²): 120; Pressão de Operação Mínima (lbf/pol ²): 80; Unidade Compressora - N° de Estágios: 1; Unidade Compressora - N° de Pistões: 1.	UND	3
274	KIT PROFISSIONAL DE PINTURA - Ideal para pinturas diversas, limpeza e pulverização de motores em autos, motos e outros equipamentos, para inflar pneus, como também piscinas, barcos infláveis e balões de aniversário, assim como no serviço de manutenção, em ateliês de artesanato, em pequenas oficinas, no uso doméstico e lazer. Especificações Técnicas: Tipo de alimentação: Gravidade; Diâmetro do bico: 1,4mm; Abrangência: 1,0 a 2,5mm; Leque do spray: 110 – 220mm; Entrada de ar: 1/4"; Volume da caneca: 600ml; Capacidade de pintura: 500cc; Consumo de ar: 5CFM; Pressão de trabalho: 29 – 43 PSI (2 – 3 BAR); Pistola de ar: 25mm; Capacidade: 1.000cc; Calibrador: 0 – 220 PSI; Mangueira Espiral: Pressão Máxima: 10 BAR. Marca de referência: Gurgel.	UND	4
275	PARAFUSADEIRA - Parafusadeira/Furadeira Bateria 12v 1/2'; 2 Velocidades Mecânicas; Com Freio Elétrico; Voltagem 12 V; Velocidade em RPM: 0 a 350/0 a 1200 RPM; Torque: 20 Nm; Com Controle de torque ajustável; Capacidade de perfuração em aço: 10 mm; Capacidade de perfuração em madeira: 25 mm; Embreagem ajustável de 15 posições - Versatilidade e controle em aplicações de fixação; Mandril de aperto rápido - Durabilidade e conveniência Duas velocidades variáveis e reversíveis (0 -350 e 0 a 1.2 rpm) - Desempenho otimizado com uma velocidade adequada para cada aplicação; Empunhadura emborrachada anti-deslizante - controle e segurança máxima; 100% rolamentada; Bivolt; inclui: Carregador bivolt (110/220V) de 1 hora; 2 baterias; Maleta. Garantia mínima de 1 ano.	UND	3
276	SERRA CIRCULAR - de altíssima qualidade, diâmetro 9.1/4'(235mm), potência 1750W, rotação 3700rpm, diâmetro do furo 25mm, peso do aparelho 7.0kg, com garantia de 12 meses. Marca Makita ou outra de qualidade igual ou superior.	UND	4
ITEM	DESCRIÇÃO - COTAS RESERVADAS - EXCLUSIVAS PARA ME/EPP	UNID.	TOTAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



277	CABO RÍGIDO 50MM 750V PEÇA COM 100M - IMETRO - COTA RESERVADA DO ITEM 43 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	3
278	TUBO PVC DEFOFO PN60, 1 MPA, 250MM X 6MT HOMOLOGAÇÃO IMETRO COM A NORMA ABNT NBR 7665/07. - COTA RESERVADA DO ITEM 154 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	25
279	TUBO TIPO PVC, ESGOTO VARA COM 6,00M DE 200,00 MM HOMOLOGAÇÃO IMETRO - COTA RESERVADA DO ITEM 176 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	75
280	TUBO PVC TIPO COLETOR REFORÇADO 300MM (LARANJA) COM ANEL, VARA DE 6 MTS. - COTA RESERVADA DO ITEM 177 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	7
281	TUBO EM CONCRETO ARMADO FCK40 MPA(MANILHA) PARA SANEAMENTO 1.000X1.000 COM ANEL DE ACOPLAMENTO. - COTA RESERVADA DO ITEM 246 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	100
282	TUBO EM CONCRETO ARMADO FCK40 MPA(MANILHA) PARA SANEAMENTO 1.500X1.000 COM ANEL DE ACOPLAMENTO. - COTA RESERVADA DO ITEM 247 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	100
283	PIÇARRA COM ARGILA - COTA RESERVADA DO ITEM 248 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	M³	4.000
284	CIMENTO CII , SACO COM 50,00KG - COTA RESERVADA DO ITEM 261 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNID.	750

1.2. O prazo de vigência do **registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preço ou contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção se dá pela necessidade de reposição, uma vez que se faz necessário à aquisição desses materiais periodicamente, para atender as demandas das Secretarias deste Poder Executivo, no que tange ao serviço de manutenção, recuperação e conservação dos Prédios Públicos e no que for necessário para a conservação de um ambiente seguro tanto para os funcionários como para População.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



2.2. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. O quantitativo estabelecido foi calculado a partir das estimativas previstas para o consumo anual das secretarias, a fim de que seja o mínimo necessário ao atendimento pleno da demanda.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto da licitação tem a natureza de bem comum de que tratam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua execução, que são as usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O Prazo de Entrega será de 48h (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em local a ser combinado previamente com a secretaria solicitante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo funcionário do responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.6. Na hipótese de verificação, a que se refere no parágrafo anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da gestão de contratos;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço ou Contrato.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao registro de preço ou contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação das propostas.
- 9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da ata de registro de preço ou contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador da licitação a aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária no presente Termo de Referência.

Anadia/AL, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Thamara Farlene da Rocha Lima
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



ANEXO II

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, ____ de _____ de 2023

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ANEXO III – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO Nº..... – PROCESSO Nº.....

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual:

OBJETO: Aquisição de,conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	PRODUTO(S)	MARCA / FABRICANTE	UN.	Quantidad e	PREÇO UNITÁRIO R\$ (Em algarísimo)	PREÇO TOTAL R\$ (Em algarísimo)
01						
02						

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

a) Prazo e Local de Entrega conforme consta no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA b) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



**ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE
COMPRAS DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- apresentar lance de preço;
- apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- solicitar informações via sistema eletrônico;
- interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- apresentar e retirar documentos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____
(reconhecer firma em cartório)

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



**ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxxx/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX
PROCESSO Nº XXXX
VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Anadia/AL, por intermédio da Prefeitura Municipal de Anadia/AL, com sede à Rua Moreira Lima, 13 - Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. José Celino Ribeiro de Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 571.529.004-00.

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 10.024/19, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2023, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL E REGIONALMENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador do Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

2.2. **A Ata de Registro de Preços, durante sua validade não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, por não ser de interesse da Administração**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

III- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

II- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

III- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº 7892/13.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

I- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 ou no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razões de interesse público;

II- A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Não será admitida a subcontratação para a execução dos objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar na data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, após gerado respectivo Termo de Contrato, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

8.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

8.2. O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$XXX (XXX), com os PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
X	XXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
TOTAL GERAL					R\$XXX.XXX,XX	

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, no **ITEM 8 "ENCARGOS DAS PARTES"** do Termo de Referência pertente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á na forma do **ITEM 9 "PAGAMENTO"** do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo gestor de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção **"SANÇÕES"** do Termo de Referência do Edital.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anadia, XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° XXXX

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA E A
EMPRESA XXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE xxxxxx/AL**, inscrito no CNPJ xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.
- 2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.1.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das xxxxxx na sede da secretaria solicitante, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2023 e da proposta da Contratada.
- 2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até XX (xxxxx) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2023 e da proposta da Contratada.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2023.
- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2023. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXXXXXX - órgão interessado) para o exercício financeiro de 20--: Programa de Trabalho (XXX); Elemento de Despesa (XXX); Fonte de Recursos (XXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia xx de xxxxxx de 20--, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2023;
- 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico da entrega dos objetos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os objetos cuja entrega não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até **XX (XXX) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
 - 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
 - 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
- 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
- 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
- 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
- 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.1.3. Nos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº ---/2023, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º ---/2023, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ---/2023.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anadia/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Anadia - Alagoas, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente

Representante legal: [nome completo]

Representante Legal

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ANEXO VII

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA DE APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS NA COMPLEMENTAR Nº 123/2006. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202303060013** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **12/2023**

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de justificativa fundamentada para que se concedam os benefícios contidos no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, as micro empresas regionais e locais, quando da elaboração dos respectivos processos licitatórios. Devidamente sancionada, a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu uma vasta alteração na Lei Complementar nº 123/2006, a qual instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Caminha-se, com isso, em direção à concretização dos ditames constitucionais relativos à ordem econômica, visto que a própria Constituição Federal de 1988, prevê, em seu art. 170, IX, “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”.

Com embasamento no art. 179 da Constituição, cabe à União, aos Estados e Municípios promoverem políticas de tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Um dos ápices desse tratamento diferenciado se refere justamente à área das compras públicas, nas quais as MEs e EPPs submetem-se a regras específicas e simplificadas, visando-se a estimulação das contratações com empresas de tal enquadramento. Neste ponto, chega-se ao objeto em análise, no que se refere às licitações públicas, tema de fundamental importância e utilidade, no desenvolvimento sustentável e econômico do país de forma mais justa e igualitária.

II – PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL.

Iniciando-se, cumpre-se destacar a alteração ocorrida no art. 43, §1º da Lei complementar nº 123/2006, com a qual se estendeu de 02 para 05 dias úteis o prazo para regularização fiscal caso, durante a fase de habilitação nas licitações, seja detectada alguma restrição. Tal prazo pode ser prorrogado, desde que solicitado e devidamente demonstradas as razões pela não obtenção dos documentos dentro do prazo previamente estabelecido.

Destarte, ainda que a empresa licitante não esteja regular em relação aos documentos previstos no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, caso se enquadre como ME ou EPP, a ela será concedido prazo de até 05 dias úteis para que regularize a documentação, pague ou parcele o débito e obtenha as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

Trata-se, portanto, de alteração autoaplicável, que assume natureza de importante direito da empresa licitante ME ou EPP. Pode-se dizer, inclusive, que se tratou de alteração razoável, visto que, dada a inerente burocracia atrelada à Administração Pública, o antigo prazo de 02 dias úteis era demasiadamente exíguo para, efetivamente, regularizar determinadas situações.

Contradiz, é verdade, a celeridade do certame, entretanto, como nenhum direito ou princípio é absoluto, o legislador agiu bem ao sopesar os princípios e mitigar, em parte, o princípio da eficiência para dar espaço ao princípio da isonomia, através do tratamento diferenciado a ME e EPP.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



III - TRATAMENTO DIFERENCIADO OBRIGATÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DE REGULAMENTO PRÓPRIO DO ENTE.

Um aspecto importante de observação é a alteração do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 que inicialmente facultava a administração realizar ou não licitações diferenciadas às empresas enquadradas.

Com efeito, a nova redação do art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014, estabelece expressamente o dever dos órgãos públicos em realizar e conceder nos certames licitatórios o tratamento diferenciado à empresas enquadradas, pelo motivo ensejador do desenvolvimento econômico e social local e/ou regional, bem como incentivo à inovação tecnológica.

Outro ponto jurídico crucial se baseia no dever de realizar licitações diferenciadas, antes vinculadas à prévia existência de regulamento na legislação do respectivo ente federativo, passou a ser incondicionado. Caso o ente não possua regulamento, aplicar-se-á a legislação federal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, acrescentado pela Lei Complementar nº 147/2014.

IV - OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DETERMINADAS PRÁTICAS

O art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê em seus incisos os instrumentos para que se cumpra o tratamento diferenciado previsto no art. 47 da mesma lei, também foi impactado pela Lei Complementar nº 147/2014.

Tal artigo antes previa em seu inciso I que a Administração poderia realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nas contratações cujo valor fosse de até R\$ 80 mil reais.

Entretanto, o dispositivo diz agora que, nesse caso, a Administração deverá realizar processo licitatório exclusivamente com MEs e EPPs. O que era facultativo e excepcional passou a ser obrigatório, transmutando-se em regra. Com a nova regra jurídica, os órgãos licitantes deverão fazer processos exclusivos com MEs e EPPs nos itens ou lotes de contratação até R\$ 80.000,00.

Outrossim, o mesmo artigo dispunha em seu inciso II que poderia a Administração Pública exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não excedesse a 30% (trinta por cento) do total licitado. Atualmente, retirou-se a menção a esse percentual, o qual deverá ser parametrizado conforme o caso concreto.

O inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por sua vez, prevê hoje o dever de estabelecer cota de até 25% dos bens de natureza divisível licitados, para que sejam adquiridos de MEs e EPPs. Antes da alteração, a previsão de cotas era facultativa e possível não só no caso de aquisição de bens de natureza divisível, mas também no caso de serviços.

V - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO QUANTO AO TOTAL LICITADO NO ANO.

Retirou-se, através da revogação do §1º do já citado art. 48, a limitação que restringia a aplicação dos incisos do mesmo artigo a 25% do total licitado em cada ano civil.

Trata-se de alteração coerente, uma vez que, ao estabelecer o dever de licitar com MEs e EPPs nas contratações de até R\$ 80 mil reais e também o de reservar cota de até 25% dos bens de natureza divisível, a lei ampliou os benefícios a todas as situações que se encaixem em uma dessas hipóteses.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



O art. 48 sofreu, ainda, a inclusão de um §3º, que passou a prever que os benefícios referidos no artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Configura-se, portanto, clara perca parcial do art. 3º, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...) e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes”.

VI - DA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DIFERENCIADOS.

Pois bem, percorridos os pontos cruciais da Lei Complementar nº 147/2014, com a devida análise, respeitada a condição de salvo melhor juízo, podemos concluir com relativa certeza que é possível a administração realizar processos licitatórios com limitações regionais, argumentando-se para isso os princípios da eficiência, impessoalidade, legalidade e isonomia.

Com efeito, os próprios Tribunais de Contas, tem reiteradas vezes afirmado que os municípios podem realizar processos voltados para as empresas locais ou regionais com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio econômico, empreendedorismo, geração de renda, emprego, ampliação das políticas sociais de desenvolvimento bem como o incentivo à atividade empresarial.

Neste contexto, as compras públicas se tornam uma importante ferramenta para as pessoas jurídicas enquadradas nas definições jurídicas da Lei Complementar nº 147/2014, uma vez que é dever do poder público em contribuir com essa questão.

No que diz respeito à expressão “desenvolvimento regional” para fins de cumprimento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, houve muitas indagações acerca da questão, eis que pairava a dúvida da seguinte pergunta? “Qual o alcance e definição da expressão regional”?

Tal indagação foi prontamente respondida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais através da consulta nº 887.734, de 03 de julho de 2013, que entendeu que a definição de regional deve ser delimitada em cada processo licitatório com a devida justificativa.

Consulta nº 887.734 de 03/07/2013.

[...Assim, o alcance e o conceito da expressão “regionalmente” variarão de acordo com as peculiaridades de cada licitação, não sendo correto, portanto estabelecer uma definição fixa e genérica...].

[Nesse sentido, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais - órgão integrante da Advocacia-Geral União - já teve a oportunidade de analisar esta questão quando da edição da Orientação Normativa CJU/MG nº 60/10. Veja-se o que diz a referida norma: O significado da expressão “regional” deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos. Igualmente, o Tribunal de Contas da União deixou claro que “o próprio conceito de „âmbito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



regional" constante da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado" (Acórdão nº 2957-49/11-P, Rel. Min. André de Carvalho, Sessão de 09/11/11)].

Outro ponto que merece o devido destaque é a edição do Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, o qual pacificou a definição de âmbito local e âmbito regional que assim diz:

[.....]

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

VII - DA ANÁLISE DO CERTAME.

Expostas as razões e entendimentos acima mencionados, analisando o objeto do Processo nº **202303060013**, realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL E REGIONALMENTE**, pode-se concluir que o mesmo deverá ser realizado concedendo prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas localizadas locais ou na microrregião de Anadia conforme disposição no preâmbulo do edital, aplicando-se no que couber os ensinamentos do Decreto nº 8.538/2015.

A presente delimitação decorre da comprovada existência de números suficientes de licitantes nesta região prontamente capazes de atender ao chamamento público do edital, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade, impessoalidade, moralidade, e principalmente, o tratamento diferenciado às empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

Quanto ao objeto, pela própria característica, o mesmo é de natureza cotidiana, não existindo nenhum obstáculo técnico inibidor à participação de licitantes desta natureza sediados dentro dos limites pré-definidos.

O incentivo às micro e pequenas empresas locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial são mecanismos importantíssimos na melhora dos Índices de Desenvolvimento do município bem como o retorno na geração de impostos que são aplicados no município.

A realização do processo licitatório neste contexto garantirá o tratamento diferenciado às empresas regionais, garantindo-lhes meios de geração de emprego e renda para toda a sociedade e região, proporcionando ainda, eficácia e celeridade nas entregas e na relação contratante e contratado, economia de tempo e custos pela execução do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



ANEXO VIII

DECRETO nº 003/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a aplicação dos benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, para micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no âmbito das contratações públicas do Município de Anadia, instituindo parâmetros de preferência para contratação de empresas sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das definições e objetivos

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Anadia, onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos delimitados pelo edital de licitação, considerando as peculiaridades da prestação dos serviços e fornecimento de produtos, com no mínimo 3 (três) potenciais fornecedores para o objeto localizados regionalmente.

III – microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedores individuais - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , nos termos do art. 13 deste Decreto.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o órgão ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

II - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

III - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

IV - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Capítulo II



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Seção I

Da regularização fiscal

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º para fins de comprovação da regularização fiscal no prazo instituído o § 1º deverão ser apresentadas as respectivas certidões negativas de débito, não bastando apenas à apresentação dos comprovantes de quitação de débito.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação em todas as modalidades de licitação.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 4º.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Seção II

Do empate ficto

Art. 5º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate ficto quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até cinco por cento superiores** ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Seção III

Da licitação exclusiva e preferência da contratação para empresas locais e regionais

Subseção I

Licitação exclusiva

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Subseção II

Da subcontratação

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º ;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993 ; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Subseção III

Da reserva de cota para micro empresas

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



poderão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Subseção IV

Licitação exclusiva prioridade de contratação de empresas locais e regionais

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada será contratada pelo preço apresentado, mesmo que superior ao menor preço da licitação, desde que esteja até 10% acima do menor preço do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) a preferência será concedida primeiramente a micro empresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local e caso não haja empresa neste âmbito territorial será concedido o direito de preferência para contratação de empresas de âmbito regional.

d) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

f) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



g) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

h) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

i) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivado no edital do processo licitatório, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Subseção V

Da não utilização dos benefícios

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

§ 1º a constatação da existência de pelo menos três potenciais fornecedores para realização de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas deverá se realizar na fase interna do processo licitatório, não havendo necessidade do protocolo de 3 (três) empresas na licitação.

§ 2º Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas municipal, com recursos próprios ou por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ;

II - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 ; e

III - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 .

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 15. Para efeito deste decreto aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 14 de janeiro de 2022.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

Redigida na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 14 de janeiro de dois mil e vinte e dois (13/01/2022).
